



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



DECRETO Nº 165/2020, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

“ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

- CONSIDERANDO a necessidade de adequar o “contas a pagar” do município, com a veracidade das informações constantes de processos de pagamentos;

- CONSIDERANDO que o Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece: Art. 206, prescreve: (...) §5º em cinco anos (...) I - a prestação de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular”;

- CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em regular por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar processados e não processados;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Divisão de Finanças, autorizado a proceder ao cancelamento de empenhos inscritos em Restos a Pagar no exercício de 2020 e anteriores, quando os mesmos estiverem relacionados a saldos não utilizados de empenhos: globais e de estimativas; emitidos em duplicidades, cujo teor esteja sendo discutido em processos judiciais; originários de parcelamentos administrativos, cujos bens ou serviços não foram entregues, empenhos não processados ou outros relacionados à não execução da situação originalmente pactuada.

Artigo 2º - Fica a Divisão de Finanças, autorizado a proceder ao cancelamento de empenhos inscritos em Restos a Pagar, que se enquadrarem na situação prevista no art. 206, §5º, I “da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Artigo 3º - Os empenhos cancelados pelo artigo anterior poderão ser reempenhados a conta do orçamento vigente á época, caso seja reconhecida e comprovada a entrega do material ou prestação de serviços constantes dos respectivos processos de cancelamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 10 dias do mês de Dezembro de 2020.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado, por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

